



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000

CONTRATO n.º 225/2014 - FMS/PMP

7º IRCE V

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Pindaí-Bahia, CNPJ sob n.º 11.384.729/0001-25, neste ato representada pelo Sr.º **VALDEMAR DA SILVA PRADO**, Gestor do FMS, com endereço residencial à Rua Ana Angélica, 282, Centro, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.º 1034724, SSP-BA, CPF/ME N.º 12336513404, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa, **SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.171.942/0001-54, com sede a Av. Dr Antonio Muniz, 210 A, Centro, Caculé - BA, representada pelo Sr.º Claudionor Souza Brito, inscrito no RG N.º 1186006 SSP/BA, CPF N.º 175.672.705-87, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Administrativo n.º 087/2014, através de parecer do Im.º Procurador do Município e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

Edital de Concorrência N.º 002/2014

Proposta Apresentada Pela **CONTRATADA** Em 28/03/2014 - 10:00 HORAS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de obra civil de construção de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde no município de Pindaí, sendo 01 (uma) na sede (Bairro Vila Nova), 01 (uma) na Comunidade de Barriguda (Guirapá), 01 (uma) na Comunidade do Caco e 01 (uma) na Comunidade de Pesqueiro, com recursos do Ministério da Saúde por meio do PAC, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como as Especificações Técnicas e plantas constantes do Edital e em seus Anexos, partes integrantes da Concorrência n.º 002/2014 e da proposta da **CONTRATADA**.

§1º Os serviços contratados poderão ser aumentados ou reduzidos, obedecendo aos limites legais, em especial o inciso II, do art. 67 e art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de Termos Aditivos e prevalecendo o preço unitário ora pactuado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato é do tipo Menor Preço Global por lote, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital de Concorrência N.º 002/2014 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 O prazo do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S) expedida pela Prefeitura Municipal de Pindaí, observados, durante a sua execução, os prazos de Etapas conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, Anexo VII, que constitui parte integrante do Edital de Concorrência n.º 002/2014.

3.2 Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3 Durante a execução do objeto não será admitida paralização dos serviços/obras por prazo, parcelado ou único, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 - Tel. no. (77)36572245 CEP 46.360-000

453
7º IRCE

4.1 O Preço Total para a execução das obras/serviços é de R\$ 1.615.661,73 (um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e do Posto de Preços, objeto do Edital de concorrência Nº: 002/2014 e da Ata.

4.2 O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações.

4.3 - So Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos serviços poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

5. CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Concorrência Nº 002/2014 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	1072 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços/obras de acordo as especificações técnicas e Planas Baixas constantes do Edital e seus anexos.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraidos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques serviços suficientes para atender as necessidades contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.7.8 - A CONTRATADA deverá manter em funcionamento sistema de ouvidoria geral de transporte escolar (OUVITRANS), cujo número telefônico, de ligação gratuita, deverá ser afixado em todos os veículos objeto deste Edital;

6.7.9 - A CONTRATADA deverá instalar e manter em funcionamento TACOGRAFO (instrumento de medição operacional) em todos os veículos destinados aos veículos com mais de 20 (vinte) escolares;

6.7.10 - A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, Relatório Geral do Sistema de Transporte destinado à Secretaria de Educação e Cultura contendo as principais ocorrências do sistema e a transcrição dos discos de tacógrafo.

6.2 - DA CONTRATANTE:

Brasão de Armas

Sebastião Tadeu L. dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Tel. no. (77)36672245-CEP 45.360-000

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização dos serviços será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo das sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Isenção de Penalidade

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços prestados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos serviços sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Permitido

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000

TCM

SEBASTIÃO TADEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

4
70180
IX

9.1 Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro garantia, no valor de R\$ 48.469,85 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), no percentual de 3% (três por cento) a preços iniciais, sob pena de decair o direito a contratação, conforme Apólice, n.º 0775.04.1.972-8 efetivada esta no dia 15 do mês de abril do ano de 2014, que integra o presente instrumento.

9.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços/obras contratados, de forma a totalizar sempre 3% (três por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver), em obediência ao limite previsto no art. 56, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados nas modalidades previstas no § 1.º do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.7 A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo da(s) obra(s)/serviço (s) pela contratante.

9.8 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei no 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

10.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

10.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

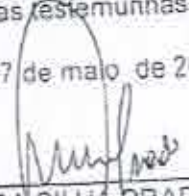
10.5 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato.

10.7 - Este contrato é regido pela Lei n.º. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

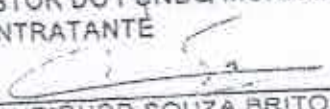
11. CLAUSULA DÉCIMA - FORO

11.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pindaí, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaí - BA, 07 de maio de 2014.

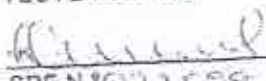


VALDEMAR DA SILVA PRADO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE




CLAUDIONOR SOUZA BRITO
SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



CPF N.º 023599255-27



CPF N.º 034248325-13